



INFORMATIVO DE QUESTIONAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.027/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

Considerando que está aberto Certame Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 051/2023, cuja sessão de abertura encontra-se prevista para o dia 22/12/2023;

Considerando que fora recebido tempestivamente questionamento inerente à formulação das propostas de preços necessárias à participação do certame, mais especificamente, no que diz respeito ao Anexo III do edital de licitação, através de e-mail institucional, na forma estabelecida pelo instrumento convocatório;

Considerando que, além do questionamento, houve constatação própria da Coordenadoria Especial de Licitações, no que diz respeito também ao Anexo III do edital de licitação;

Considerando que as questões têm natureza essencialmente técnica, referentes à instrução processual decorrente dos documentos técnicos que balizam o feito, em especial o seu Termo de Referência;

Considerando que à Secretaria Municipal de Saúde incumbe a capacidade técnica necessária à melhor resposta das questões apresentadas, razão pela qual estas foram submetidas àquela Secretaria Municipal;

Considerando as manifestações da Secretaria Municipal de Saúde em atenção aos temas suscitados;

E, finalmente, primando pela melhor condução do procedimento licitatório;

Este Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois) dentro das suas atribuições, serve-se do presente para apresentar os seguintes esclarecimentos de caráter geral a todos os interessados.

Sobre o preenchimento do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial – Do Edital de Licitação, apresentou-se a seguinte dúvida: *“...no que tange ao campo Tributos, visto que o mesmo após campo subtotal, é mencionado novamente, gerando conflito de entendimento e dubiedade na confecção da mesma.”*

Submetida a questão, a Secretaria Municipal de Saúde prestou o seguinte esclarecimento: *“Em atendimento ao pedido de esclarecimento, quanto ao campo "TRIBUTO" após o campo "SUBTOTAL MENSAL", informo que deverá ser desconsiderado, pois ocorreu um erro material, entendendo que não haverá conflito, pois os tributos não foram especificados como (impostos, taxas, contribuições e etc.).”*



INFORMATIVO DE QUESTIONAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.027/2023

Posteriormente, ainda no que diz respeito ao Anexo III – Modelo de Proposta Comercial – Do Edital de Licitação houve a constatação de que durante a tramitação interna do processo administrativo que culminou no procedimento licitatório em questão, a Secretaria Municipal de Saúde requereu a exclusão dos itens nº 10, 18 e 19 do Lote 2, o que não se reproduziu apenas naquele anexo, tendo ocorrido no Anexo I – Termo de Referência, e no Anexo II – Planilha de Composição de Preços.

Submetida a questão, a Secretaria Municipal de Saúde prestou o seguinte esclarecimento:

“Conforme mencionado, esta secretaria, devido à necessidade de ajuste no objeto, solicitou a exclusão de determinados itens. No entanto, para manter a referência do valor unitário, esses itens foram ajustados por meio de uma nova cotação de preços. Assim, tanto o objeto quanto a definição dos valores estão em total conformidade com as reais necessidades desta Secretaria.

Além disso, ressalta-se que, por se tratar de um equívoco meramente formal na elaboração do Anexo III do edital, e não de um conteúdo técnico do objeto, tal erro não compromete o andamento do processo, dada a natureza do Pregão.

Solicito, portanto, a retificação do mencionado anexo, conforme previamente solicitado, assim como a atualização correspondente no Portal da Transparência do Município.”

Desta Maneira, diante das questões apresentadas e seguindo a orientação da Pasta Requisitante, fica mantida a data de abertura da sessão inaugural do certame. Outrossim, considerando a necessidade de torna-las públicas, servimo-nos do presente para realizar os seguintes esclarecimentos:

1 – No que diz respeito ao preenchimento do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial – Do Edital de Licitação, nos lotes nº 01, 02 e 03, onde houver a repetição da linha referente a “tributos” (vide exemplo abaixo), deverá ser ignorada uma das linhas repetidas, haja vista tratar-se do mesmo campo, replicado por questão de erro meramente formal;

SUBTOTAL MENSAL- CUSTO OPERACIONAL			
SUBTOTAL ANUAL- CUSTO OPERACIONAL			
OUTROS CUSTOS			
CUSTOS INDIRETOS (INDICAR PERCENTUAL %)			
SEGURO ACIDENTE			
LUCRO (INDICAR PERCENTUAL %)			
TRIBUTOS			
PIS			
COFINS			
OUTOS (ESPECIFICAR)			
SUBTOTAL MENSAL			
TRIBUTOS			
TOTAL MENSAL DO CONTRATO			
TOTAL ANUAL DO CONTRATO			





INFORMATIVO DE QUESTIONAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.027/2023

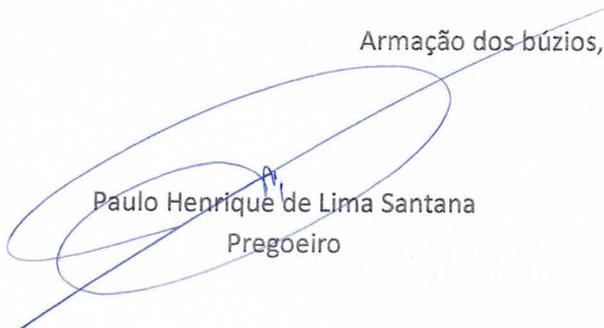
O duplo preenchimento das linhas citadas resultará na exclusão de uma delas no momento do lançamento das propostas de preços no sistema informatizado de licitação, sendo considerado, para efeito de proposta, o valor apurado no momento do lançamento, inobstante o valor proposto pelas empresas licitantes, não caracterizando motivo suficiente pra a desclassificação da propostas.

2 - No que diz respeito ao preenchimento do Anexo III – Modelo de Proposta Comercial – Do Edital de Licitação, no lote nº 02, devem ser ignorados (deixados em branco) e, se possível, excluídos da proposta, os itens nº 10 (Neurologista); 18 (Psiquiatra); e 19 (Psiquiatra).

O preenchimento de uma ou mais das linhas citadas resultará na exclusão daquelas no momento do lançamento das propostas de preços no sistema informatizado de licitação, sendo considerado, para efeito de proposta, o valor apurado no momento do lançamento, inobstante o valor proposto pelas empresas licitantes, não caracterizando motivo suficiente pra a desclassificação da propostas.

É o que há para informar/esclarecer.

Armação dos búzios, 20 de Dezembro de 2023.


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro